

212	Latanoprost (Conv. ICMS 132/2019)	2918.19.90	Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39/ 3004.90.29
213	Naproxeno (Conv. ICMS 132/2019)	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido) Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39/ 3004.90.29
214	Pilocarpina (Conv. ICMS 132/2019)	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20/ 3004.40.20
215	Simeprevir (Conv. ICMS 132/2019)	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89/ 3004.90.79
216	Sofosbuvir (Conv. ICMS 132/2019)	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89/ 3004.90.79
217	Travoprost (Conv. ICMS 132/2019)	2934.99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89/ 3004.90.79
218	Insulina Humana (ação rápida) (Conv. ICMS 132/2019)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ ML x 3 ML	3004.31.00
219	Insulina Humana (ação rápida) (Conv. ICMS 132/2019)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ ML x 3 ML x 5	3004.31.00

Nota 1. ...

Nota 3. ...

I- ...

XI - 198 a 219 e a nova redação dada ao Item 149, que entram em vigor a partir de 1º.09.2019 (Conv. ICMS nº 132/2019).

**ANEXO II  
DA BASE DE CÁLCULO REDUZIDA**

ITEM 1. ...

ITEM 4 ...

I- ...

ITEM	ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO (Convênio ICMS 89/09) DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	...	...
20	...	...
20.02	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água (Conv. ICMS 129/2019)	...

ITEM 5. ...

I- ...

ITEM	ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO (Conv. ICMS 89/09) DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	...	...
10.3	...	8424.82.21 (Conv. ICMS 129/2019)
13	...	...
13.3	...	8432.31.10 (Conv. ICMS 129/2019) 8432.39.10 (Conv. ICMS 129/2019)
19	...	...
19.2	...	8701.91.00 (Conv. ICMS 129/2019) 8701.92.00 (Conv. ICMS 129/2019) 8701.93.00 (Conv. ICMS 129/2019) 8701.94.90 (Conv. ICMS 129/2019) 8701.95.90 (Conv. ICMS 129/2019)

”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos adiante indicados do Regulamento do ICMS:

I - os artigos 494-A ao 494-F do Regulamento do ICMS (Conv. ICMS 73/2019);

II - o parágrafo único do art. 593-B (Conv. ICMS 119/2019);

III - o item 87 da Tabela I do Anexo I (Conv. ICMS 66/2019).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2019, exceto em relação:

I - as revogações previstas no inciso I do artigo 2º deste Decreto, que produz efeitos a

partir de 09 de julho de 2019;

II - as alterações dos subitens, 10.3, 13.3 e 19.2, do Item 5 do Anexo II do Regulamento do ICMS, na redação dada pelo art. 1º deste Decreto, que entram em vigor a partir de 29 de julho de 2019.

III - as alterações do Item 4 do Anexo II deste Decreto, que produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Aracaju, 26 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

*Marco Antonio Queiroz  
Secretário de Estado da Fazenda*

*José Carlos Feilzola Soares Filho  
Secretário de Estado Geral de Governo*

**GOVERNO DO ESTADO  
DECRETO Nº 40.450  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Homologa a resolução nº 08/2019 de 26 de setembro de 2019, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, que aprovou as alterações no regulamento dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 8.496 de 28 de dezembro de 2018, combinado com disposições da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009; com fundamento no art. 25, § 2º, da Constituição (Federal).

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 08, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Superior da AGRESE, que aprovou as alterações no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, que com este Decreto é publicada.

Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, manterá atualizado o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, mediante consolidação ou alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

*José Carlos Feilzola Soares Filho  
Secretário de Estado Geral de Governo*

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 08  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS  
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS  
CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE.**

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulares previstas nos artigos 4º, Parágrafo Único, I; art. 6º, XVII, § 1º, I e II e art. 8º, III da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018; e,

Considerando o Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe;

Considerando a realização de Audiência Pública pela AGRESE com a finalidade de recebimento de contribuições visando à melhoria e adequação do Regulamento;

Considerando a Nota Técnica nº 09/2019 da Câmara de Gás Canalizado da AGRESE;

Considerando o Parecer nº 41/2019 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 25 de setembro de 2019;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 54ª Reunião realizada no dia 26 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, passando a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o Decreto que a homologar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 26 de setembro de 2019.

Ademário Alves de Jesus
Membro do Conselho Superior

Arnaldo Bispo Lima
Membro do Conselho Superior

Manoel Pinto Dantas Neto
Membro do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 08
DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Ficam alterados os incisos XIV e XVIII do art. 3º, o §2º do art. 29, o §6º do art. 45 e as alíneas "a" "b" e "c" do §1º do art. 49 e revogadas as alíneas "d" a "i" desse mesmo artigo do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, de que trata o Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...
I - ...

XIV - CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS, com volume de consumo igual ou superior a 300.000 m3/mês, sem restrição de consumo mínimo diário que, nos termos do presente Regulamento, tem a opção de adquirir o GÁS de qualquer agente PRODUTOR, IMPORTADOR OU COMERCIALIZADOR.

XVIII - CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS: Modalidade de contrato de compra e venda, celebrado entre qualquer agente PRODUTOR, IMPORTADOR OU COMERCIALIZADOR e o CONSUMIDOR LIVRE, objetivando a comercialização do GÁS.

Art. 29 ...
§ 1º ...

§ 2º. Para o caso indicado no §1º deste artigo, a AGRESE deverá estabelecer o valor da TMOV-E, considerando apenas os custos de operação e manutenção destas instalações; em observância aos princípios de razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades de cada instalação.

§ 3º ...

Art. 45 ...
§ 1º ...

§ 6º O CONSUMIDOR LIVRE que tiver interesse em contratar com o MERCADO CATIVO deverá assinar, juntamente com o CONCESSIONÁRIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO de GÁS, por, no mínimo, 2 (dois) anos;

§ 7º ...

Art. 49 ...

§ 1º ...

- a) Registro junto à ANP como COMERCIALIZADOR;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;
d) (Revogado);
e) (Revogado);
f) (Revogado);
g) (Revogado);
h) (Revogado);
i) (Revogado).

§ 2º ...

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XLVIII-A e LIII ao art. 3º e os §§6º e 7º ao art. 28 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, de que trata o Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 3º...

I - ...

XLVIII-A - TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE GÁS ou TMOV-E: Estrutura de valores estabelecida em R\$/m³ que será devida pelos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES OU AUTOIMPORTADORES de forma diferenciada com redes de distribuição exclusivas, dedicadas e específicas.

LIII - REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAS, DEDICADAS E ESPECÍFICAS: Conjunto de instalações e dutos construídos pelo CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR para seu uso específico, não interligados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que, deverão ser incorporados à Concessão mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização.

Art. 28 ...
§ 1º...

§ 6º. A TMOV-E aplicada aos CONSUMIDORES LIVRES, aos AUTOIMPORTADORES e aos AUTOPRODUTORES com REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAS, DEDICADAS E ESPECÍFICAS após celebração de contrato que atribua a sua operação e manutenção à CONCESSIONÁRIA deverá ser estabelecida pela AGRESE com base em características e custos específicos.

§ 7º. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com os CONSUMIDORES LIVRES, os AUTOIMPORTADORES e os AUTOPRODUTORES com REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAS, DEDICADAS E ESPECÍFICAS sempre sob intermediação da AGRESE para que as instalações e dutos sejam dimensionados de forma a viabilizar a conexão por terceiros.

SECRETARIAS

Fazenda

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. E FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
ESPÉCIE:1º Termo Aditivo - Termo de Compromisso de Estágio nº 16/2018, celebrado entre o ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com intervenção da Universidade Tiradentes -UNIT, e a estagiária SARAELLY DE OLIVEIRA SANTOS.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Compromisso nº 16/2018, de 24/09/2019 a 24/09/2020, conforme previsão do § 1º da Cláusula Segunda do citado termo de compromisso de estágio, condicionada à comprovação de atestado de matrícula no semestre correspondente.
PRAZO INICIAL - TC nº 16/2018 - 24/09/2018 a 23/09/2019
BASE LEGAL: Lei nº 11.778/2008.
AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO: Data: 10/07/2019
PARECER: Nº 4564/2019 - PGE, de 08/08/2019

Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2019
EDITAL DE ABERTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018, assim como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, destinada à contratação temporária por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissionais do magistério no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, de que trata a Lei nº 8.503, de 04 de janeiro de 2019 e nº 8.537, de 29 de maio de 2019, bem como o Decreto nº 40.382, de 31 de maio de 2019, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores substitutos por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste edital, esgotadas as possibilidades de substituição com os professores do quadro efetivo mediante ampliação das horas-aula semanais de Professor de Educação Básica para desenvolver as suas atividades na Rede de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

2. REQUISITOS BÁSICOS